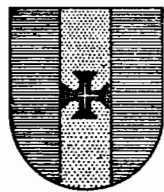


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 47

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 1986

SUMÁRIO

GABINETES DOS MINISTROS DA REPÚBLICA PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E DOS AÇORES E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Despacho Conjunto A-182/86-X

GABINETES DOS MINISTROS DA REPÚBLICA PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E DOS AÇORES E MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Despacho conjunto

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/86/M:

Fixa o valor do metro quadrado padrão de construção civil para o ano de 1986.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 2401/86: 31/12

Revoga a Resolução n.º 2343/86, de 11 de Dezembro e aprova uma proposta de Resolução a remeter à Assembleia Regional autorizando o Governo Regional a contrair um empréstimo interno e outro externo.

Resolução n.º 2402/86:

Autoriza um pagamento adicional à sociedade que gira sob a firma «FERNANDO R. GOUVEIA, LIMITADA», adjudicatária da obra de reconstrução do edifício da Aldeia do Padre Américo.

Resolução n.º 2403/86:

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

Resolução n.º 2404/86:

Determina que a cobrança dos créditos do governo concedidos às autarquias locais, sejam cobradas e dêem entrada nos cofres da Região até ao dia 31 de Dezembro de 1986.

Resolução n.º 2405/86:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a realizar várias operações concernentes a dois empréstimos obrigacionistas.

Resolução n.º 2406/86:

Revoga o Resolução n.º 2384/86.

Resolução n.º 2407/86:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à regularização da conta corrente do Governo Regional junto do Banco de Portugal.

Resolução n.º 2408/86:

Atribui um subsídio ao Serviço Regional de Protecção Civil/Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses no montante de 7 650 000\$.

Resolução n.º 2409/86: 31/12

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a prorrogar o prazo para abertura do posto de câmbios na agência de viagens «BARBOSA — VIAGENS E TURISMO, LIMITADA», até ao dia 30 de Junho de 1987.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 178/86: 29/12

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

Portaria n.º 185/86: 31/12

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 179/86: 22/12

Fixa as tarifas dos transportes públicos de passageiros no concelho do Funchal e cria um passe social, um passe social de terceira-idade e um passe turístico.

Portaria n.º 180/86: 19/12

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 186/86: 30/12

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 184/86: 29/12

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente ao Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 181/86: 30/12

Estabelece os montantes devidos pela concessão de licenças de exploração de máquinas eléctricas de diversão.

GABINETES DOS MINISTROS DA REPÚBLICA PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E DOS AÇORES E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Disp. conj. A-182/86-X — A composição da Comissão Permanente da Produção e Comercialização da Banana, a que se refere o Disp. A-9/86-X, publicado no DR, 2.ª, 26, de 31.1.86, é alterada, passando o representante do Governo da Região Autónoma dos Açores a ser o engenheiro Luís Carlos de Jesus Medeiros Teves.

18.12.86. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Miguel*. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Rocha Vieira*. — Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *A. Barreto*. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

GABINETES DOS MINISTROS DA REPÚBLICA PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E DOS AÇORES E MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho conjunto. — Considerando a conveniência dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira estarem representados na Comissão Permanente da Produção, Comercialização e Industrialização da Batata, a que se refere o despacho conjunto de 14.2.85, publicado no DR, 2.ª, de 19.3.83:

Determina o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, o seguinte:

Passam a fazer parte da Comissão Permanente da Produção, Comercialização e Industrialização da Batata, criada por despacho conjunto de 14.2.85, publicado no DR, 2.ª, de 19.3.85, um representante do Governo Regional dos Açores e um representante do Governo Regional da Madeira.

18.12.86. — O Ministro da República para a

Região Autónoma da Madeira, *Lino Miguel*. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Rocha Vieira*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

(Nota: Publicado no «Diário da República», n.º 300 de 31.12.86 — II Série).

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/86/M

de 24 de Dezembro

Fixação do valor do metro quadrado padrão de construção civil para o ano de 1986

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho, dispõe no sentido de o Governo Regional fixar anualmente, por decreto regulamentar regional e na sequência de proposta de uma comissão técnica criada para o efeito, o valor do metro quadrado padrão de construção civil e o valor máximo das obras de construção civil que podem ser executadas por pessoas singulares e colectivas não titulares de alvarás.

Considerando que a proposta desta comissão foi já presente ao Governo Regional e é no sentido de ser fixado apenas o primeiro dos referidos valores, sendo de manter o valor estabelecido pelo referido diploma quanto ao segundo:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — É fixado em 35 000\$, para valer no ano de 1986, o valor do metro quadrado padrão de construção civil.

Art.º 2.º — Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 5 de Dezembro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 15 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 2401/86

Considerando que foi concretizado o finan-

ciamento de 14,7 milhões de contos em 31 de Dezembro de 1986;

Considerando, pois, que a proposta de Orçamento para 1987, constante da Resolução n.º 2343/86 de 11.12, deve ser alterada em conformidade;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu alterar a proposta constante da Resolução n.º 2343/86 para o seguinte:

Submeter à aprovação da Assembleia Regional a proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1987.

A proposta envolve receitas no montante global de 59 509 867 contos, distribuídas por «Receitas Correntes» (21 047 355 contos), «Receitas de Capital» (28 340 282 contos), e «Contas de Ordem» (10 122 230 contos).

As despesas, no montante de 59 509 867 contos, distribuem-se por «Despesas Correntes» (30 753 467 contos), «Despesas de Capital» (9 956 873 contos), «Investimentos do Plano» (8 677 297 contos) e «Contas de Ordem» (10 122 230 contos).

A proposta de orçamento consta de mapas resumo de receitas e despesas, no total de 2, que fazem parte integrante desta Resolução.

Mais resolve, de acordo com a proposta de financiamento do défice, aprovar a seguinte proposta de resolução a enviar à Assembleia Regional:

— A Assembleia Regional da Madeira autoriza o Governo Regional a contrair um empréstimo interno até 15 361 838 contos, nos termos a acordar com o Governo da República e de acordo com o programa de reequilíbrio financeiro para a Região Autónoma da Madeira.

— A Assembleia Regional da Madeira autoriza o Governo Regional a contrair um empréstimo externo, junto do Banco Europeu de Investimentos, até 20 000 000 ECU's para financiamento dos programas de investimento constantes da Proposta do Plano de Investimentos para 1987 e do Plano a Médio Prazo 1987/90.

Fica revogada a Resolução n.º 2343/86, de 11.12.1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 1987
MAPA RESUMO DA RECEITA POR CAPÍTULOS

(Contos)

Capítulos	Designação	Importâncias
RECEITAS CORRENTES		
01.	Impostos Directos	5 629 800
02.	Impostos Indirectos	11 609 941
03.	Taxas, multas e outras penalidades	582 440
04.	Rendimentos da propriedade	100
05.	Transferências	2 175 000
06.	Venda de Bens duradouros	—
07.	Venda de serviços e bens não duradouros	299 074
08.	Outras receitas correntes	751 000
	Soma das receitas correntes	21 047 355
RECEITAS DE CAPITAL		
09.	Venda de bens de investimento	57 400
10.	Transferências	12 534 044
11.	Activos Financeiros	19 000
12.	Passivos Financeiros	15 711 838
13.	Outras receitas de capital	—
14.	Reposições não abatidas nos pagamentos	18 000
	Soma das receitas de capital	28 340 282
	Soma das receitas correntes e de capital	49 387 637
15.	Contas de Ordem	10 122 230
	Total das receitas	59 509 867

ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MAPA RESUMO DAS DESPESAS POR SECRETARIAS REGIONAIS

(Contos)

	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Despesas Correntes e de Capital	Investimentos do Plano	Despesas Correntes + Capital + Investimentos do Plano	Contas de Ordem	Total
01. Assembleia Regional	170 350	75 000	245 350	—	245 350	—	245 350
02. Presidência do Governo Regional	185 552	250	185 802	—	185 802	7 200	193 002
03. Secretaria Regional do Plano	14 829 702	8 897 821	23 727 523	489 189	24 216 721	6 446 289	30 663 010
04. Secretaria Regional do Equipamento Social	1 100 258	381 517	1 481 775	5 583 640	7 065 415	—	7 065 415
05. Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	6 380 549	309 292	6 689 841	154 002	6 843 843	2 904 233	9 748 076
06. Secretaria Regional da Educação	5 840 846	36 117	5 876 963	598 500	6 475 463	2 115	6 477 578
07. Secretaria Regional do Turismo e Cultura	513 277	2 008	515 285	673 672	1 188 957	400	1 189 357
08. Secretaria Regional da Economia	1 732 933	254 868	1 987 801	1 178 285	3 166 086	761 993	3 928 079
TOTAL	30 753 467	9 956 873	40 710 340	8 677 297	49 387 637	10 122 230	59 509 867

Resolução n.º 2402/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu:

1. Autorizar o pagamento adicional da importância de 3 401 754\$00 à firma Fernando R. Gouveia, Lda. adjudicatária da obra de «Reconstrução do Edifício da Aldeia do Padre Américo», correspondente a trabalhos a mais não inicialmente previstos, nem por consequência contemplados na Resolução n.º 1014/86, de 22 de Agosto.

2. A importância referida no número anterior será igualmente suportada pelo Orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 2403/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu:

Aprovar o 3.º Orçamento Suplementar do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego para o ano de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 2404/86

1) Considerando que, o Programa de Reequilíbrio Financeiro/Municípios prevê a cobertura das necessidades financeiras dos encargos resultantes da execução do Plano de Investimentos de cada município para o ano de 1986;

2) Considerando ainda que, era imprescindível o prosseguimento normal dos investimentos em curso, o Governo Regional da Madeira assumiu a responsabilidade da execução financeira de alguns investimentos municipais efectuando diversos adiantamentos às Câmaras Municipais da Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu:

«O Governo Regional da Madeira transferiu com carácter de adiantamento durante o ano de 1986 em curso, a importância de 1 341 505 347\$00, destinada a fazer face ao disposto nos pontos 1 e 2 da presente resolução, pelo que, é nesta data, credor da mesma importância distribuída pelos Municípios a seguir indicados:

— Calheta	35 000 000\$00
— Câmara de Lobos ...	95 840 489\$00
— Funchal	676 243 743\$00
— Machico	142 619 203\$00
— Porto Moniz	3 288 493\$00
— Porto Santo	28 000 000\$00
— Ribeira Brava	12 500 000\$00
— Santa Cruz	113 987 802\$50
— Santana	178 432 847\$50
— São Vicente	55 592 769\$00

Os referidos créditos deverão dar entrada nos cofres do Governo Regional da Madeira até à data de 31 de Dezembro de 1986».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 2405/86

Nos termos do preceituado nos Decretos-Lei n.º 518/84 e 514-A/85 ambos datados de 27 de Julho do ano a que respeitam o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação dos juros normais relativos aos dois empréstimos obrigacionistas de 5 000 000 000\$00 cada, no valor global de 2 164 680 555\$50 conforme a seguir se indica:

— Empréstimo obrigacionista nos termos da portaria 518/84, de 27 de Julho com vencimento de juros no montante líquido de 1 187 500 000\$00, calculado à taxa de 25% no período de 30.6.85 a 29.6.86.

— Empréstimo obrigacionista nos termos da portaria 514-A/85, de 27 de Julho, com vencimento de juros no montante líquido de 997 180 555\$50, calculado à taxa de 23% no período de 9.8.85 a 29.6.86.

2) Encarregar a mesma Secretaria Regional de proceder à liquidação dos juros de mora respeitantes aos referidos empréstimos obrigacionistas no montante global líquido de 174 597 797\$00 referente ao período de 30.6.1986 a 31.12.1986.

3) Determinar que a importância líquida de 2 339 278 352\$50, seja remetida ao Banco de Portugal, Delegação Regional no Funchal.

4) A presente importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão, 00, Subdivisão 00 e Classificação Económica 32.00 (juros/sector público).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 2406/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 2384/86 que autorizava a Secretaria Regional do Plano a solicitar à CEF um adiantamento no montante de 1 404 242 119\$00 para efeitos de regularização da conta do G.R.M. no Banco de Portugal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 2407/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à regularização da conta corrente do Governo Regional da Madeira no Banco de Portugal nos termos do preceituado no Decreto-Lei n.º 33/84, no montante de 1 366 288 473\$00.

A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 68.00 (Passivos financeiros/Empréstimos a curto prazo).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 2408/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio ao Serviço Regional de

Protecção Civil/Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 7 650 000\$00, no sentido de permitir uma resposta adequada e eficaz ao público utente.

A presente verba tem cabimento orçamental na Presidência do Governo Regional da Madeira 02, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.03, alínea numérica 07.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 2409/86

Após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de Dezembro de 1986, resolveu autorizar a Caixa Económica do Funchal a prorrogar o prazo para abertura do Posto de Câmbios na Agência de Viagens «Barbosa — Viagens e Turismo, Lda.», até 30 de Junho de 1987.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 178/86

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Cap.º 01 e 2 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência) e Delegação do Governo Regional em Porto Santo, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 2 501 000\$00, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do art.º 3.º do Dec. Reg. n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de 2 501 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 29 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01						02—PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
						Gabinete Regional e Serviços de Apoio		
	00	00	14.00	1010		Deslocações — Compensação de Encargos ...		2 501 000\$00
	00	00	31.00	1010		Aquisição de Serviços — Não Especificados ...	2 000 000\$00	
	00	00	52.00	1010		Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	29 000\$00	
02						02—PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
						Delegação do Governo Regional em Porto Santo		
			01			Remunerações Certas e Permanentes		
	00	00	01.02	1010		Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei ...	470 000\$00	
		10.03	1010		Outras prestações Directas ...	2 000\$00		
TOTAL ...							2 501 000\$00	2 501 000\$00

Portaria n.º 185/86

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Cap.º 01 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à transferência de 1 584 000\$00, de rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira pelo Presidente e Secretário Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e re-

forço da verba na importância de 1 584 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano. Assinada em 31 de Dezembro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alín.				
01						02—PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
						Gabinete Regional e Serviços de Apoio		
	00	00	54			Transferências — Sector Público		
	00	00	54.03			Serviços Autónomos		
	00	00	54.03	03	1010	Serviço Regional de Protecção Civil — — Associação de Bombeiros de Santana		1 584 000\$00
	00	00	54.03	07	1010	Serviço Regional de Protecção Civil — — Bombeiros Voluntários Madeirenses	1 584 000\$00	
						TOTAL	1 584 000\$00	1 584 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**Portaria n.º 179/86**

O início da actividade da nova empresa de Transportes públicos urbanos de passageiros, com a utilização de novos títulos de transporte, obriga à alteração da portaria n.º 34/86 de 26 de Março.

Alteram-se os títulos de transporte, como ainda são ampliadas as regalias oferecidas pelos passes sociais.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, aprovar o seguinte:

1.º — As tarifas dos transportes públicos de passageiros no Concelho do Funchal são as constantes da Tabela Anexa, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — É criado um Passe Social a utilizar por toda a população sem limite de viagens e horários.

3.º — O Passe Social de 3.ª idade, a utilizar por reformados, inválidos e utentes de idade igual ou superior a 65 anos, não tem limite de viagens e horários.

4.º — É criado um Passe Turístico com uma duração semanal de 7 dias, sem limite de viagens e horários.

5.º — A Tarifa mínima, com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros é de 87\$50, sendo as restantes Tarifas actualizadas na mesma proporção com arredondamentos.

6.º — Todos os trabalhadores que utilizem o passe social nos transportes interurbanos usufruem de um desconto de 40%.

7.º — Os utentes dos transportes interurbanos com idade igual ou superior a 65 anos ou em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade usufruem de um desconto de 60%.

8.º — Nos transportes interurbanos, as crianças de quatro a doze anos de idade beneficiarão de uma tarifa especial, igual a metade da tarifa geral, nunca inferior a 25\$00. Caso não exista tarifa geral igual a metade, o arredondamento será para a imediatamente superior existente.

9.º — O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 22 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

TABELA ANEXA

Tarifas de Transportes Públicos Colectivos de passageiros do Concelho do Funchal

a) Passe Social

Z 1 / /	2 200\$00
Z 1 2 /	2 600\$00
Z 1 2 3	3 050\$00
Z / 2 /	2 200\$00
Z / / 3	2 200\$00
Z / 2 3	2 600\$00

b) Passe Social 3.ª idade

Z 1 / /	900\$00
Z 1 2 /	1 120\$00
Z 1 2 3	1 350\$00
Z / 2 /	900\$00
Z / / 3	900\$00
Z / 2 3	1 120\$00

c) Bilhetes Pré-comprados

1 Zona	— 42\$50
2 Zonas	— 65\$00
3 Zonas	— 87\$50

d) Bilhetes Pré-comprados para crianças de 4 aos 12 anos.

Preço único por viagem de 35\$00

e) Bilhete comprado durante a viagem

Tarifa única de 100\$00

f) Passe Turístico

900\$00 (7 dias)

Portaria n.º 180/86

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) no Cap.º 01, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 5 045 000 000\$00 (cinco milhões e quarenta e cinco mil contos) nas rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º, do Decreto Regional n.º 25/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforço de verbas no valor de 5 045 000 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada no dia 19 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgãn.			Classif. eco.		Clas. func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01						03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
						Gabinete do Secretário		
				32.00	10.10	Juros — Sector público		5 045 000 000\$
			69.00	10.10	Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo		5 045 000 000\$	
						TOTAL	5 045 000 000\$	5 045 000 000\$

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 186/86

A fim de possibilitar o pagamento de Despe-

sas Correntes do Plano de Investimentos da SRES do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas do mesmo capítulo na importância de Esc.: 4 840 000\$00 (quatro milhões

oitocentos e quarenta mil escudos), conforme mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, através dos secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social:

1. Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 4 840 000\$00

(quatro milhões oitocentos e quarenta mil escudos), conforme mapa anexo.

2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e Equipamento Social. Assinada em 30 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Classif. orgân.			Classif. eco.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
04 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL								
DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS								
03			04.00		80.33	Alimentação e Alojamento		2 130 000\$
			06.00		80.33	Abonos Diversos — Numerário	300 000\$	
			14.00	A	80.33	Deslocações — Compensação de encargos — DSE	1 300 000\$	
			14.00	B	80.33	Deslocações — Compensação de encargos — DSPMEM	530 000\$	
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO URBANISMO E AMBIENTE								
04			01.02		60.10	Pessoal dos quadros aprovados por lei		200 000\$
			31.00		60.10	Aquisição de Serviços — Não especificados	200 000\$	
INVESTIMENTOS DO PLANO								
50	01	05	71			Ampl. Benef. Const. Esc. Prep. Sec. Compl. Outras Despesas de Capital		1 500 000\$
			71.09		30.20	Diversas		
50	07	00	71			Aquisição de terrenos (Pagamentos Diversos) Outras Despesas de Capital		1 000 000\$
			71.09		70.10	Diversas		
26		14	71			Reje Rodoviária Regional Aquisição materiais Con. EE. RR. Outras Despesas de Capital		10 000\$
			71.09		80.50	Diversas		
29			71			Aquisição de terrenos EE.RR. Outras Despesas de Capital		2 510 000\$
			71.09		80.50	Diversas		
TOTAL							4 840 000\$	4 840 000\$

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 184/86

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos

Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais, que no Orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, com fundamento no art.º 53.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro, seja efectuada a seguinte transferência de verbas:

Classificação		Rúbricas	Em contos	
Funcional	Económica		Reforço	Anulação
8.01		Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro.		
		DESPESAS DE CAPITAL		
		52 Investimentos — Maquinaria e Equipamento ... Art.º 51.º, n.º 1, alínea e), do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro.		1 391
		DESPESAS DE CAPITAL		
		54 Transferências — Sector Público:		
		06 Regiões Autónomas:		
		a) Região Autónoma da Madeira — Orçamento Regional	191 391	
		64 Activos Financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo:		
		a) Empresas e Cooperativas — Criação e Manutenção de Postos de Trabalho		40 000
		b) Empresas e Cooperativas — Emprego de jovens		40 000
	c) Entidades atingidas por catástrofes		20 000	
	71 Outras despesas de capital:			
	09 Diversos		90 000	
		191 391	191 391	

Secretaria Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais. Assinada em 29 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel*

José Luís de Sousa. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 181/86

Considerando que se aguarda a publicação de legislação referente às máquinas eléctricas de diversão que, não pagando directamente prémios em dinheiro, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna e azar, ou apresentem como resultados pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte;

Considerando que, entretanto e enquanto não for publicada essa legislação, e na sequência do meu despacho n.º 58-A/86, de 25.JUN, é imperioso normalizar, transitoriamente, a exploração dessas máquinas;

Considerando que as taxas de licença de exploração em vigor para aquelas máquinas necessitam de actualização, tendo em vista atalhar a sua proliferação, que é susceptível de causar prejuízos sociais;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 12.NOV, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/85/M, de 23.MAI, autorizar o seguinte:

1. Que pela licença de exploração das máqui-

nas com as características referidas no primeiro considerando são devidas as seguintes taxas.

— Por um ano — 700 000\$00

— Por seis meses — 350 000\$00.

2. Que a presente portaria produz efeitos des-

de 1.JAN. 87 e seja válida até à entrada em vigor da inerente legislação cuja publicação se aguarda, salvo portaria em contrário.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura.
Assinada em 30 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional, *João Carlos Nunes Abreu*.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS PARA 1987			
As três séries	Ano ...	2 850\$	Semestre 1 425\$00
As duas séries	» ...	2 250\$	» 1 125\$00
A 1.ª série	» ...	1 125\$	» 562\$50
A 2.ª série	» ...	1 125\$	» 562\$50
A 3.ª série	» ...	1 125\$	» 562\$50
Números e Suplementos — preço por página, 3\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)			

«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».